



CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR - UNIREDENTOR
CURSO: SERVIÇO SOCIAL

KARINY RIBEIRO GONÇALVES

EDUCAÇÃO BÁSICA E SERVIÇO SOCIAL: UM ESPAÇO EM
CONSTRUÇÃO

Itaperuna

2021

KARINY RIBEIRO GONÇALVES

**EDUCAÇÃO BÁSICA E SERVIÇO SOCIAL: UM ESPAÇO EM
CONSTRUÇÃO**

Monografia apresentada à
UniRedentor como parte dos
requisitos para a obtenção do
título de bacharel em Serviço
Social

Orientador(a): Gutiélle Carvalhal Botelho Bustilho Faria

Itaperuna
2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Acadêmico/a: Kariny Ribeiro Gonçalves

Título: EDUCAÇÃO BÁSICA E SERVIÇO SOCIAL: UM ESPAÇO EM CONSTRUÇÃO

Natureza: Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Objetivo: Título de Bacharel em Serviço Social

Instituição: UniRedentor

Área de concentração: Serviço Social com ênfase em educação

Aprovada em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof.^a Msc. Gutiélle Carvalhal Botelho Bustilho Faria

Mestre em Políticas Sociais

Orientadora

UniRedentor

Prof^a Esp. Ariana Costa Pascoal

UniRedentor

Prof^a Me. Maria Luiza Lacerda Carvalhido

UniRedentor

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e meus avós, pelo esforço, apoio, dedicação e incentivo aos estudos. A todas as pessoas que contribuíram para a realização deste sonho, dedico esta conquista.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus que renovou minhas forças até aqui e me guiou. É por ELE que eu dou início aos meus agradecimentos. Gratidão, Senhor, por ter me sustentado até aqui.

Aos meus pais pelo apoio aos estudos, a minha família e amigos, os quais foram essenciais nesta caminhada. Eu acredito, veementemente, que ninguém chega a nenhum lugar só. Durante minha trajetória acadêmica, tive verdadeiros amigos que compartilharam comigo tanto momentos bons quanto desagradáveis, além de me fazerem acreditar que eu chegaria aonde cheguei.

Aos docentes do Curso de Graduação em Serviço Social da UNIREDENTOR, pelo conhecimento que compartilharam com dedicação, pela amizade, pelas experiências e momentos inesquecíveis que vivemos ao longo da formação acadêmica.

A minha orientadora Gutiélle Botelho, devo toda a contribuição acadêmica durante este período em que passamos juntas, sempre sendo apoio nos momentos de dúvida. Sua paciência me permitiu avançar, dando-me total autonomia na confecção do meu trabalho. Sou imensamente grata.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios.

Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente.

É preciso resistir e sonhar.

É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários".

(Marilda Yamamoto).

RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender o Serviço Social na educação básica a partir da Lei 13.935 de 12 de dezembro de 2019, analisando assim, a construção da política de educação no Brasil desde a gênese do processo de educação com a catequização dos índios, a chegada da Coroa Portuguesa, o Estado Novo, a Ditadura Militar, a CFEB/1988 até a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Nos últimos capítulos do presente estudo, fez-se necessário sistematizar a trajetória do Serviço Social no campo da educação, com ênfase para educação básica, assim como discutir os desafios e possibilidades de intervenção do Serviço Social na educação básica. A metodologia utilizada foi bibliográfica, com busca de artigos em sites como SciELO, Google acadêmico e outros, cujo objetivo baseava-se em sanar algumas inquietações sobre esse tema, elucidando-se que ainda não foi possível o esgotamento de informações sobre tal assunto. Desse modo, o motivo que permeou a escolha temática para a construção do presente trabalho partiu das leituras realizadas sobre a lei supracitada e dos debates em sala de aula na disciplina de Pesquisa em Serviço Social no ano de 2020, ocasiões responsáveis pela aproximação ao conteúdo acerca do serviço social na educação como efeito da disciplina, outrora estudada, e as reflexões analíticas advindas do ambiente de sala de aula. É essa relevância que o tema a ser apresentado debruça-se, promovendo um grande debate sobre a educação. Insta salientar, que o assistente social contribui para a educação em sua prática, exercendo suas competências e atribuições profissionais, inferindo, dessa forma, à educação fundamental papel para o desenvolvimento e transformações da sociedade.

Palavras-Chave: Política de Educação, Educação Básica e Serviço Social.

ABSTRACT

This study aims to understand Social Work in basic education based on Law 13,935 of December 12, 2019, thus analyzing the construction of education policy in Brazil since the genesis of the education process with the catechization of the Indians, the arrival of the Portuguese Crown, the Estado Novo, the Military Dictatorship, the CF / 1988 until the Law of Directives and Bases of National Education (LDB), in the last chapters of the present study it was necessary to systematize the trajectory of Social Work in the field of education , with emphasis on basic education and to discuss the challenges and possibilities of intervention of Social Work in basic education. The methodology used was bibliographic, with search for articles on sites such as Scielo, Google academic, among others, to try to resolve some concerns about this topic, making it clear that it has not yet been possible to exhaust information on this subject. Thus, the reason for choosing this theme for the construction of this work came from the readings on the aforementioned law and from the debates in the classroom in the discipline of Research in Social Work in 2020, thus making it possible to approach this very important topic. which is the social service in education as an effect of the discipline that was studied and the analytical reflections in the classroom. It is this relevance that the theme to be presented deserves a great debate on education, since the social worker contributes to education, exercising in his practice his professional competences and attributions and showing that education is of fundamental importance for the development of society, and it is through it that social transformations happen.

Keywords: Education Policy, Basic Education and Social Work

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
Objetivos.....	8
Metodologia.....	8
Justificativa.....	9
Hipóteses	10
Problemáticas.....	10
CAPÍTULO 1: A POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL	12
1.1 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DA CATEQUIZAÇÃO DOS INDÍOS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:.....	12
1.2 A Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996.	19
CAPÍTULO 2: O SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO.	26
2.1 REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA A CONSTRUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	26
2.2 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo o Serviço Social na educação básica, tendo por fundamento a Lei 13.935 de 12 de dezembro de 2019, a qual “dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica”. A questão social ¹ e as suas expressões na contemporaneidade se manifestam na realidade de diversas escolas na sociedade brasileira, o que, por sua vez, justifica a necessidade do trabalho do assistente social na esfera educacional.

A Educação Básica é um direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em sua plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito se encontra que o habilita a constituir e reconstituir a sua identidade, sob a égide das transformações sociais. Os discursos do Serviço Social na área da educação iniciaram-se na década de 1930, a partir da origem dos processos sócio-históricos constitutivos da profissão.

No entanto, foi a partir da década de 1990 que se realizou o processo de discussão sobre as políticas sociais como um olhar voltado para o Serviço Social. Doravante, o amadurecimento do Projeto ético-político, quiçá profissional, foi fundamental para o crescimento do espaço do Serviço Social na educação. Foi então que “[...] os assistentes sociais iniciaram discussões e mobilizações sobre sua inserção em âmbito educacional o que incitou simultaneamente outro debate: a normatização e implementação do Serviço Social nas instituições públicas de ensino” [...] (SILVA, C., 2011).

Dessa forma, a discussão dessa área e a consolidação desse campo de atuação ganharam destaque nos espaços de intervenção, nas organizações e no conjunto Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social, originando-se as temáticas e argumentos de Educação nos encontros da categoria. Destes emergiram os grupos de estudos – como o 30º Encontro Nacional do conjunto CFESS – CRESS, com produções e documentos, especialmente, dos subsídios para a atuação do serviço social com a elaboração pelo GT (Grupo de

¹ A questão social diz respeito às [...] Expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (CARVALHO; IAMAMOTO, 1983, P.77).

Trabalho), cujo objetivo era o aprofundamento do debate sobre a atuação do serviço social na educação, evidenciando seus desafios. Através do Seminário Nacional de Serviço Social na Educação em 2012, por conseguinte, fora privilegiado um tipo de abordagem entre as relações e estratégias forjadas a partir da política de educação. De certo que lograram êxito em encontrar as respostas sociais na garantia de acesso, da gestão democrática e da qualidade da educação. Esclareceu-se que se trata de uma dimensão mais ampla e complexa se comparada à atuação profissional somente.

Segundo o documento Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, a atuação profissional direcionada para a garantia da democracia e da qualidade da educação evoca, no conjunto das lutas sociais, o reconhecimento e a ampliação da educação pública como um direito social. Ainda nesta seara, entende-se que a prática do profissional, no campo da educação, não é restrita ao segmento estudantil ou às abordagens individuais somente. Existe o envolvimento junto às famílias, aos docentes do ambiente escolar, aos demais trabalhadores da educação, aos gestores dos estabelecimentos públicos, aos profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais. Outrossim, as instâncias de controle e os movimentos sociais são as ações não só de caráter individual, mas também da coletividade, por meio da investigação e formação profissional.

Portanto, entendendo todo o ferramental exposto, aduz-se que para a educação básica, a Lei que entrou em vigor encontrava-se em tramitação desde o ano 2000, no 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS de 2001, oportunidade que foram aprovadas as primeiras propostas da categoria para pensar estratégias de inserção do/a assistente social nas escolas, por meio da proposta do eixo seguridade social. A partir desse momento, formou-se uma luta constante para as entidades do sistema de conselhos da Psicologia CFP-CRPs e do conjunto CFESS-CRESS, que resultou em processos para a esperada efetivação da Lei.

Assim sendo, de nosso entendimento que o Serviço Social inserido na educação não será “[...] solucionador de conflitos, transformador de consciência, adaptador das ordens escolares [...]” (SOUZA, 2008, p. 68). Será um profissional especializado com competência crítica, teórica, técnica e metodológica capaz de “[...] contribuir na prevenção do conflito, revolucionar consciência, instigar reflexões e debates sobre o papel da escola, da educação na sociedade [...]” (SOUZA, 2008, p.

68). Está aí a relevância de se pesquisar, discutir, falar e refletir, bem como produzir pesquisa sobre a inserção do Serviço Social na educação escolar.

Para desempenhar a proposta efetivamente, o estudo está dividido em dois capítulos. O primeiro discute a construção da política educacional no Brasil, enfatizando os elementos históricos, a gênese do processo de educação com a catequização dos índios, a chegada da Coroa Portuguesa, o Estado Novo, a Ditadura Militar, a CF/1988 e a LDB. Por derradeiro, o segundo capítulo realiza uma sistematização sobre a relação do Serviço Social no campo da educação básica, tendo por destaque seus desafios e possibilidades de intervenção na contemporaneidade.

1.1 Objetivos

O estudo da temática tem como objetivo analisar o Serviço Social na educação básica a partir da Lei 13.935 de 12 de dezembro de 2019. Igualmente, tem por objetivos específicos a análise da construção política-educacional no Brasil desde a gênese do processo de educação com a catequização dos índios, a chegada da Coroa Portuguesa, o Estado Novo, a Ditadura Militar, a CF/1988 até a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Soma-se ainda a sistematização da trajetória do Serviço Social no campo da educação, em especial, a discussão das atribuições e competências do Serviço Social na educação básica.

1.2 Metodologia

Para o desenvolver desta pesquisa foi realizado o método de pesquisa bibliográfica, em que se diz respeito a todo o desenvolvimento da pesquisa a partir de materiais que já foram construídos e que a finalidade é colocar de fato o pesquisador em primeiro contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa. (Gil, 2002).

Ao analisarmos a bibliografia relacionada ao tema, é possível identificar meios que corroboram para definir, resolver problemas já conhecidos, como também explorar outras novas áreas críticas de análise. Posto isso, afirma-se que a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto,

contudo, permite que se examine sobre um novo olhar e perspectiva, chegando a novas conclusões.

Diante do exposto, os principais autores que agregaram este tema escolhido foi Aranha (2006), Piana (2009), Carlli (2013) e Santos (2009), contendo as principais Legislações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 4.024/1961); as Legislações Brasileiras dos anos de 2012, 2014 e a Brochura “subsídios para o debate sobre o Serviço Social na educação” (2011). Dessa maneira, além dos dados obtidos pelos autores, agreguei informação com o Conselho Federal de Serviço Social através de um e-mail enviado em 2020 quando cursava a disciplina de Pesquisa em Serviço Social. Reitero que o supracitado fundamentou a construção do conhecimento do presente trabalho e que, evidentemente, ajudou a concluir a temática abordada. Sendo assim, estabeleci o questionamento de como estava organizado, haja vista a atual conjuntura do ano de 2020, o processo de luta para a efetivação da Lei 13.935/2019, a qual, mais uma vez, verifico garantir serviço social e a psicologia nas redes públicas da educação básica.

Sendo assim, através dessa entrevista on-line com a entidade Representativa do Serviço Social, vislumbro ter obtido melhores resultados a respeito da trajetória da Lei da educação que abordei nos capítulos finais deste estudo.

Em síntese, a abordagem é qualitativa, visando identificar as contribuições do assistente social nas demandas da educação, ou seja, no que o profissional pode vir a acrescentar para que se possa ter a melhor qualidade na política de educação. A pesquisa qualitativa, segundo a autora (MINAYO, 2007), objetiva-se com as significações, os motivos que correspondem um espaço mais profundo de conhecimento e dos fenômenos que negativam a operacionalização das variáveis.

1.3 Justificativa

O estudo sobre a educação básica e o Serviço Social é relevante uma vez que, na contemporaneidade, evidencia-se o agravamento da questão social e seu visível rebatimento na educação com o processo de ensino-aprendizagem do aluno e relações familiares definitivamente prejudicadas.

A Lei 13.935, criada em 12/12/2019 e, portanto, recente, fomenta discussões sobre esse novo espaço de trabalho do Serviço Social na sociedade contemporânea, o qual se revela também relevante por motivo de ser um plano

frutífero de novas possibilidades – totalmente analisado pela categoria profissional. Desse modo, o motivo da escolha desse tema, para a construção desse trabalho, partiu das leituras realizadas sobre a referida Lei e dos debates em sala de aula na disciplina de Pesquisa em Serviço Social no ano de 2020, sendo possível assim a aproximação a este tema tão importante: o serviço social na educação como efeito da disciplina que foi estudada e as reflexões analíticas em sala de aula.

É por essa relevância que o tema a apresentar merece atenção. Trata-se de um grande debate sobre a educação, em que o assistente social figura como contribuinte, exercendo em sua prática suas competências e atribuições profissionais, além de elucidar que a educação é pedra fundamental para o desenvolvimento da sociedade, lugar de origem das transformações sociais. Portanto, é notório afirmar que é no ambiente escolar que a diversidade prevalece e se faz saudável cotidianamente no aprendizado do convívio, respeito e compreensão das diferenças individuais. O desenvolvimento de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres exsurge desse processo.

1.4 Hipóteses

Com base na legislação 13.935/19, o Serviço Social é totalmente útil e contribui para a melhoria e promoção dos direitos sociais, especialmente, como um direito à educação com base nas legislações. Com base nas análises bibliográficas, tenho como outro pressuposto que um dos desafios para a atuação é o desafio de não perder de vista as particularidades da escola, mas, antes, contribuir associada à equipe no âmbito escolar para a efetivação da sua principal função social – o processo de democratização da escola, preliminarmente na educação, que seja plena e de respeito a integralidade do discente.

1.5 Problemáticas

As problemáticas levantadas nesse estudo foram: qual a concepção do serviço social na Educação Básica? Quais as competências e atribuições do Assistente Social na Educação frente às expressões da questão social nas escolas? Quais os desafios e possibilidades do trabalho do assistente social na escola, conforme a Lei 13.935 de 12 de dezembro de 2019?

CAPÍTULO 1: A POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL

1.1 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DA CATEQUIZAÇÃO DOS INDIOS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

A construção da Política Educacional percorreu por vários caminhos, assim sendo, iremos percorrer neste capítulo desde a catequização dos índios, conforme Aranha (2006) relata, até a Constituição Federal de 1988.

A gênese do processo de educação em terras brasileiras tem por marca a catequização dos índios. Quando o governador Tomé de Souza chegou às terras brasileiras em 1549, vieram com ele diversos jesuítas que tinham o intuito de catequizar e instruir os índios. Em síntese, os métodos pedagógicos utilizados por eles eram fundamentados nos princípios ditados pela ordem religiosa católica, responsável por praticamente toda a educação no Império Português.

No período de 1500, a educação era de responsabilidade da família e da igreja, sendo integralmente embasada em preceitos religiosos, sem qualquer possibilidade de questionamento. Sabemos assim, entretanto, que os jesuítas contribuíram, no período de duzentos e dez anos, com a promoção da catequese, além de todo controle dos habitantes da nova terra, tendo em vista uma proposta de escolarização dos povos, embora atrelada a dominação dos índios. (ARANHA,2006, P.140).

Nesse período, o objetivo dos portugueses era exclusivamente explorar e usufruir de toda a riqueza recente descoberta. Não era preocupação destes com a estruturação econômica, tampouco política-educacional do povo que residia no Brasil. Consequentemente, essa ignorância resultou na falta de preocupação com o sistema educacional. Menciona-se ainda que os colégios e seminários dos jesuítas que funcionavam em toda a Colônia satisfaziam as necessidades educacionais que a vida econômica impunha para a época.

A estrutura social era formada basicamente por escravos, pelos os trabalhadores, os senhores de engenho, os grandes latifundiários e os funcionários da coroa. Certamente, por meio dessa formação da sociedade, deduz-se historicamente que era inexistente uma política educacional de caráter estatal, considerando que a Colônia tinha um sistema educacional de elite e não havia

interesse em ampliar a escolarização para atingir a classe subalterna. Dessa forma, esclarece:

Pode-se deduzir que o nível cultural da Colônia era muito baixo, e a ignorância dos colonos portugueses refletia-se na falta de habilidade e de conhecimentos técnicos, inclusive para o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades produtivas, tanto para a agricultura quanto para a mineração (ouro, diamantes), sendo apontado também como causa de sua decadência. (PIANA, 2009, p 59).

Segundo a análise da autora, essas atividades em nível cultural, objetivavam-se nos métodos rudimentares, utilizados na agricultura pelos portugueses e caracteristicamente devastadores, predatórios e orientados para o proveito imediato dos colonos. Resume-se que os portugueses vinham para a Colônia em busca de riqueza e fortuna somente, cujo intuito era exclusivamente explorar e usufruir de toda a riqueza deste País, sem preocupação com o abordado deste trabalho. Em suma, essa ignorância era demandada na falta de cuidado com o sistema educacional, cujos colégios e seminários dos jesuítas satisfaziam seus ímpetos egoístas e elitizados.

Dito isso, notaremos que o fio balizador na ação dos colonizadores sobre os índios resumia-se em cristianizar e pacificar, tornando-os dóceis para o trabalho nas aldeias (ARANHA 2006, p. 142 apud SANTOS 2020) – ultrapassa-se o mero oferecimento de uma educação básica a partir do ensinar e ler e escrever. Vale-se anotar que tudo isso acontecia de forma diferencial com os filhos dos colonos, pois era adotada uma forma de educação que podia se prolongar além da escola elementar de ler e escrever. Onde nos esclarece o autor:

A Educação elementar foi inicialmente formada para os curumins, mais tarde estendeu-se aos filhos colonos. Havia também os núcleos missionários no interior das nações indígenas. A educação média era totalmente voltada para os homens da classe dominante, exceto mulheres e filhos primogênitos, já que esses últimos cuidariam dos negócios do pai. (RIBEIRO, 1999.p 15 apud Santos, 2020, p. 51)

Num momento posterior, ao identificarmos as transformações da Corte no Brasil, bem como as etapas de mudança de colônia para Império com a vinda da Família Real para o Brasil no ano de 1808, percebemos modificações no plano econômico, político e social. Referidas mudanças impactaram na estrutura educacional demandada na época. De fato, foi um momento de grande expansão da cultura e criação de mão de obra para responder as demandas do processo

modernizador no país, no entanto, sem uma política ou planejamento de educação sistêmica. (PIANA, 2009).

No entanto, sob a égide das reflexões obtidas pelos autores Aranha (2006) e Piana (2009), constata-se que, com a chegada da família real no Brasil, existiram aulas régias do tempo de pombal que evocaram a criação real de escolas, que eram, sobretudo, superiores. Essa característica se justificava pela necessidade dos alunos, o público-alvo das escolas criadas, a saber, a elite intelectual pensante – os filhos da burguesia e elite dominante. Esta deveria contribuir para o progresso e crescimento do país ditando os rumos político-econômicos, exurgindo o motivo pelo qual este grupo seletivo seria beneficiado com acesso a uma educação, que embora superior, era evidentemente limitada.

Portanto, segundo a análise do autor Ribeiro (1993), nesse contexto, houve uma ampliação no sistema secundário², que só ocorreu no ensino particular. No ensino público, por sua vez, houve um pequeno aumento e diminuição nas escolas e matrículas. Desta feita, insta salientar que a elite governante, tendo conhecimento dos índices das escolas oficiais, desejou que seus filhos estudassem em níveis elevados, o que teve por resultado o incentivo às escolas particulares.

Assim sendo, mesmo a educação sendo direcionada à elite, o atendimento à sociedade aristocrática era defeituoso se considerado termos quantitativos. Os liceus foram criados nas províncias visando amenizar o pauperismo da organização e do funcionamento escolar. (Pinto, 1986, p.59).

A desconsideração com os problemas educacionais era tamanha que, a fim de elucidações, traz-se a Lei de 15 de outubro de 1827 ³ que teve vigência até 1946 como a única lei geral para o ensino elementar. Após esse período, a política educacional começa a se modificar quando surge uma geração de grandes

² O ensino secundário foi introduzido pelos jesuítas na sociedade colonial brasileira há praticamente 500 anos, embora outras ordens religiosas, como os franciscanos, carmelitas e beneditinos, também estivessem realizando em nossa terra um apostolado que privilegiava a educação. Ao dirigirmos nossa atenção para o passado, percebemos uma herança que criou, mediante as instituições pedagógicas e os livros didáticos, de um modo silencioso e poderoso, representações centradas na Europa. É de lá que se definiu uma data, 1500, e um ponto de partida para toda uma trajetória que tem como protagonista o colonizador branco europeu na Terra das Palmeiras ou Pindorama e sua luta contra as sociedades ágrafas aqui existentes. Tornamo-nos território de experimentação das políticas colonizadoras. É nesse contexto que surgem os colégios de ensino secundário, como produtos da missão da Companhia de Jesus no Brasil. (Nunes, 2000).

educadores, em destaque Anísio Teixeira; ocorrendo, nesse período, várias reformas do ensino nos Estados.

Através dessas modificações, na década de 30, surgem as primeiras universidades brasileiras e amplas reformas do ensino nos demais níveis, consideradas importantes. Nessas mudanças, no período do Manifesto dos pioneiros da educação, havia uma cultura em que a classe média sonhava em ser bacharelado, bem como ter um título de doutor, com o intuito de ascender socialmente e se enriquecer.

Diante da Revolução de 1930 ⁴, portanto, identifica-se o ponto de partida da marcha pela burguesia ao poder. Esse marco resultou-se em uma revolução Burguesa Brasileira, responsável pelo advento de um vínculo entre a modernização da economia e a conservação das forças políticas, apesar deste aparecimento ter tido novos fundamentos no que se diz respeito às forças do poder. (Carli, 2013).

Não obstante, após 1930, em decorrência do processo revolucionário, os católicos tinham uma problemática a ser resolvida: a difusão do comunismo entre os operários. Segundo o Padre Helder Câmara (1909- 1999), a educação formaria seu corpo precisamente como opositor ao comunismo e, por este motivo, demandava de uma doutrina Educacional que não deveria dar instrumentos de críticas à estrutura social, conforme era influenciado aos comunistas. No mais, a educação deveria se integrar harmonicamente, cada um dos membros da sociedade, em atos solidários, sem aparências falhas. Isto posto, no que tange às práticas educativas, o ministro da educação Francisco Campos (1861- 1968), promoveu diversas reformas – explica a autora de 11 de abril de 1931 a 14 de abril de 1932 –, que foram decretos criados com o intento de satisfazer à meta de uma nova marca no Ensino Brasileiro, a qual esclarece ser (Carli, 2013, p.73):

1º Criação do Conselho Nacional de Educação que tinha o objetivo de unificar nacionalmente o ensino brasileiro sobre parâmetros curriculares únicos;

Em 1930, Getúlio Vargas liderou a revolução que pôs fim ao domínio da oligarquia agrária representada por Minas Gerais e São Paulo e que governou o Brasil na primeira fase republicana (1889-1930). Dissidente da oligarquia tradicional, Vargas partiu do Estado do Rio Grande do Sul e se pôs à frente do movimento tenentista que convulsionou o Brasil na década de 20, tendo desfecho vitorioso em 1930. Iniciou-se desde então a 'era' de Getúlio Vargas no Brasil: a) de 1930 a 1934, governo provisório; b) de 1934 a 1937, governo eleito pela Constituinte; c) de 1937 a 1945, "ditadura do Estado Novo"; e) de 1951 a 1954, eleito pelo voto direto. Vargas instituiu o populismo e iniciou a etapa da industrialização no Brasil, a qual, por sua vez, impulsionou a urbanização, e esta, a pressão por educação. Em agosto de 1954, mergulhado em grave crise política que almejava sua deposição, Getúlio Vargas cometeu suicídio. (BITTAR,2012, P.157).

2º Determinação de uma nova organização do ensino superior, que adotou o regime universitário, isto é, as escolas de nível superior deveriam ser centros de saber que reunissem diferentes áreas do conhecimento, as universidades objetivariam agora a grandeza da nação e o aperfeiçoamento da humanidade;

3º fundação da Universidade, atual UFRJ, uma das mais importantes no Brasil.

4º Reorganização do ensino secundário, que deixou de ser um simples passo para o ensino superior e adquiriu um caráter enciclopédico, vislumbrando-se, assim, a formação de uma elite culta;

5º Ordenação sobre o ensino comercial, com criação de cursos secundários de auxiliar de comércio, técnico de secretaria, guarda-livros, além de curso superior de finanças.

Em posição frontal ao decreto, traçou-se novas diretrizes e, sobretudo, inovou-se o sistema escolar com o reflexo de uma realidade sociopolítica – também nova, graças à novidade de pôr em ordem a vida geral da nação. Com essas reformas, o ensino secundário sofreu mudanças, porém se já tínhamos um ensino elitista. Nesse período de 1930 a 1934, Getúlio Vargas assumiu a presidência do país, contando com o apoio da classe média dos grandes centros urbanos. Ademias, no que tange à esfera educacional brasileira, surgiram mudanças notáveis, haja vista, historicamente, tratar-se de época em que se desenhou certa democratização no ensino.

Desse modo, por meio das Conferências Nacionais de Educação, surgiu o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova em 1932, contendo uma nova proposta pedagógica, sugerindo ainda a reconstrução do sistema educacional brasileiro, com fincas em uma política educacional do Estado. As propostas já mencionadas nos trechos acima relatam que as reformas levaram o nome de Reforma Francisco Campos e, de fato, contou com elementos importantes, como a integração entre as escolas primária, secundária e superior, e ainda, com a elaboração do estatuto da universidade brasileira. Nesse período, também foi instituído o ensino primário gratuito e obrigatório e o ensino religioso facultativo. (CARLI, 2013).

Em 1937, houve o golpe político que implantou a ditadura do ⁵Estado Novo, com uma nova constituição outorgada, que retificou o financiamento da educação, além de restringir a liberdade de pensamento, colocando o Estado como subsidiário da família e do segmento privado na oferta de educação escolar. Nas escolas

⁵Segundo Ghiraldelli Jr. (1994, p. 81):

O Estado Novo se desincumbiu da educação pública através de sua legislação máxima, assumindo apenas um papel subsidiário. O ordenamento relativamente progressista alcançado em 34, quando a letra da lei determinou a educação como direito de todos e obrigação dos poderes públicos, foi substituído por um texto que desobrigou o Estado de manter e expandir o ensino público.

públicas, os mais ricos deveriam assistir os mais pobres com uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar. Dessa maneira, salienta-se: (CURY, 2011, P. 25 apud SANTOS 2020, p. 55).

Terminada a ditadura Vargas, fato que coincidiu com o final da Segunda Guerra Mundial, o Brasil editou a sua quarta Constituição Republicana de 1946, esta, porém, tinha o objetivo de reafirmar o direito de todos à educação, obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. Esses princípios progressistas, no entanto, não garantiram a universalização sequer da escola primária para todas as crianças brasileiras, ou seja, a sequência de reformas que vimos, especialmente nos seus aspectos mais democráticos, pouco saía do papel. Aliás, soma-se ao decorrido um traço recorrente das políticas educacionais brasileiras: incorporação de princípios democráticos que não encontram guarida na prática. Apesar disso, a Constituição de 1946, por outro lado, estreou a elaboração de uma lei específica para a educação brasileira: a LDB, que viria a ser aprovada apenas em 1961. (BITTAR, 2012)

Ante o exposto, com o fim do Estado Novo, o país retornou à normalidade democrática e passou a adotar uma nova constituição. Na área educacional, o texto de 1946 estabelecia alguns direitos garantidos pela Constituição de 1934 e suprimidos durante esse período ditatorial.

Considerando a Constituição de 1946, afirma-se que a educação como direito de todos está claramente expressa em seu art. 166. O art. 167 afirma que o ensino deverá ser ministrado pelos poderes públicos, embora livre à iniciativa particular, respeitando as determinações legais. Para que o direito a educação fosse realmente assegurado, a Constituição destinava, neste mesmo dispositivo, 10% do orçamento da União e 20% dos estados, que, embora insuficientes, representavam um avanço quanto à tutela estatal em relação ao referido direito. Contudo, “apesar da mudança de regime e da nova constituição, a legislação educacional herdada do Estado Novo vigorou até 1961, quando teve início a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (Piletti, 1991, p. 99). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº4024/61, que foi sancionada em 20 de dezembro de 1961, passou por um longo período de tramitação, foram cerca de treze anos para que o projeto chegasse ao texto aprovado. O objetivo desta inovadora lei era definir e regulamentar o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal.

Em 1963, o quadro educacional não era diferente do país que sofria grande queda no cenário político e econômico. Os docentes, discentes, sindicatos e partidos políticos exigiam reforma de base, consolidado por meio do Movimento de Educação de Base (MEB) que nasceu em 1958 e que fora ampliado pelo governo Jânio Quadros, ao lado dos Centros de Cultura Popular (CCP) e dos Movimentos de Cultura Popular (MCP), os quais iniciaram uma campanha de mobilização nacional contra o analfabetismo. (Pinto,1986 apud Piana, 2009, p.11).

A partir de 1964, com o início da ditadura militar no Brasil, o debate popular se esfriou, entretanto, o Estado ampliou o sistema de ensino, inclusive o superior. Criam-se agências de apoio à pesquisa e à pós-graduação. Expande ainda o ensino obrigatório de quatro para oito anos. São promulgadas várias leis que introduzem reformas importantes nos diferentes níveis de ensino. Sob este regime, que se deu o início com o governo de Castello Branco, o processo de descentralização do sistema de ensino recuou, divergindo do que vinha ocorrendo desde a aprovação da Constituição de 1961. Os militares transferiram o planejamento da educação, que até então era de responsabilidade do Conselho Federal de Educação, para os órgãos executivos. Por fim, entende-se que as Leis de Diretrizes e Bases aprovadas durante o período da ditadura refletiam uma tendência centralizadora imposta pela hegemonia absoluta do poder executivo.

Em 1968, a LDB foi alterada por emendas e artigos passando a assegurar autonomia didática, científica, disciplinar, administrativa e financeira às universidades; e em 1971, quando o ensino básico passou a ser obrigatório para a faixa etária de 7 a 14 anos. Apesar dessas conquistas, o país continuava apresentando grande dificuldade em oferecer educação para todos os cidadãos. Segundo Freitag (2007), no ano de 1972, ainda faltava escola para cerca de 4,4 milhões de crianças da faixa entre 7-14 anos. Somam-se a este dado os índices de evasão e 28 reprovações. É válido mencionar que a taxa de reprovação chegava aos 63,5 % entre os anos de 1967 e 1971. (Freitag 2007, apud SOUZA, 2016).

Pode-se perceber que o período da transição do autoritarismo para a democracia é marcado por forças sociais presentes no cenário político brasileiro, como as propostas educacionais no âmbito do Estado e da sociedade civil, como também a Constituição de 1988 e a eleição direta para a Presidência da República em 1989. Nesse sentido, evidenciam-se as tendências implantadas nesse tempo, identificando o projeto hegemônico de política educacional do Brasil contemporâneo,

representado pelos ideários neoliberais, o que assinala sua maturidade por meio da privatização do sistema, especificamente para o ensino de terceiro grau. (PIANA, 2009).

1.2 A Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996.

A Constituição Federal de 1988 também se desdobrou ao Plano Nacional de Educação (PNE), oriundo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De acordo com Saviani (2008), o Plano Nacional de Educação se constituiu uma principal medida em relação à educação. Sua significância surge do seu caráter global, no sentido de abranger todos os aspectos pertinentes à administração da educação nacional, bem como do seu caráter operacional, isto porque, suas ações implicam em metas a serem atingidas em um período de dez anos.

Diante do exposto, a CFRB/88 demarca na realidade brasileira uma nova concepção política quando declara, a título de exemplo dos seus diversos princípios, o da descentralização político-administrativa que garante à sociedade o direito de formular e de controlar políticas, configurando um redimensionamento nas tradicionais relações entre Estado e sociedade civil. Diante disso, a primeira versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 4.024/1961) foi sancionada após, aproximadamente, trinta anos da sua previsão na Constituição Federal de 1934, sendo reformulada duas vezes, em 1971, e 1996⁶. A partir da nova LDB (1996), a relação da União com a política de educação adquire novos significados.

O artigo 206 da lei supracitada especifica os princípios pelos quais a educação pública brasileira deve ser alicerçada. Logo, discorreremos por tais princípios, conforme a relevância que cada um possui para efetivação da Política de Educação. Sendo:

- I – Igualdade de condição para o acesso e permanência na escola; II
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

⁶ Houveram mudanças no texto da LDB (1961) tinham por foco em adaptar a organização do ensino ao contexto político pós golpe militar (1964), de modo a atender o modelo desenvolvimentista adotado pelo governo brasileiro. Dessa forma, a Lei nº. 5.540/1968 reformulou a estrutura do ensino superior, estabelecendo a reforma universitária. Já o ensino primário e médio foi regulamentado pela Lei nº. 5.692/1971, alterando a sua denominação para 1º e 2º grau.

- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 2012, 56)

Tendo em vista que estes princípios estabelecem o caminho pelo qual a Educação Pública deve ser firmada, passemos a relacionar esta ao desenvolvimento pleno do educando e seu preparo para o exercício de sua cidadania, com qualificação para o trabalho. Em tempo, fala-se de uma educação que objetiva preparar indivíduos para o trabalho e convivência social, através da articulação diária entre educação escolar, convívio social e mundo do trabalho (BRANDÃO, 2004). Dessa forma, é dever do Estado acerca da educação efetiva cumprir e garantir:

- I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
- II – Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – Oferta de ensino noturno regular, adequado às do educando;
- VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 2012, p.56 e 57).

Por oportuno, à face do exposto, vimos os deveres em que o Estado tem com a educação. Exsurge do texto legal que a Educação Básica⁷ é conceito que [...] traduz uma nova realidade nascida de um possível histórico que se realizou e de uma postura transgressora de situações preexistentes, carregadas de caráter não democrático. Como direito, ela significa uns 61 recortes universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural (CURY, 2008, p. 294).

⁷ É necessário considerar que o processo de expansão da educação básica no Brasil teve início em meados da década de 1940 e apresentou crescimento significativo da rede pública de ensino ao início da década de 1980, com a tarefa de reverter um quadro preocupante no que tange à escolarização da população brasileira (LAMPREIA, 1995).

Destarte, o ensino básico foi enfatizado na Constituição Federal de 1988, que, reitera-se, abalizou a educação como um direito de cidadania, ao positivar em seu art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, em 20 de dezembro de 1996 é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394. É através desta que encontraremos os princípios gerais da educação nacional, sua finalidade, os recursos financeiros utilizáveis e a concepção de carreira dos profissionais de educação. A Lei, traz como princípios e fins, “a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, [além disso] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2009, p.14). Em síntese, forma-se o caráter principiológico da educação, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º (BRASIL, 2012, p. 21):

- I – Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo e ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

Logo, segundo artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da **31** Educação Nacional, o Estado tem o dever de efetivar a educação escolar pública mediante a garantia de:

- I – Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a ele não tiverem acesso a idade própria;
- II – Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV –Atendimento gratuito em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade;
- V – Acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se as que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e acesso à saúde;
- IX – Padrão mínimo de qualidade de ensino, defendidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem (BRASIL, 2012, p. 22).

Compreende-se, após o recorrido, que o Estado e a sociedade firmam o compromisso de oferecer as condições, sejam materiais quanto subjetivas, para que todo indivíduo possa apreender os conhecimentos e habilidades necessários para garantir a manutenção e reprodução de sua vida e, isto posto, da sociedade em que se vive.

Nessa perspectiva, o ECA (1990) corrobora no sentido de ratificar a centralidade do ensino básico para o desenvolvimento dos sujeitos, exigindo a interlocução entre políticas públicas e justificando investimentos orçamentários substanciais. Assim, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelece além da educação, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Este possibilitou uma oportunidade histórica para uma efetiva implementação de estratégias para garantia do desenvolvimento integral da infância, em que se estabelece como dever do Estado, não se omitindo quanto ao compromisso da família e o essencial apoio da sociedade.

De forma a complementar, aduz-se que toda criança e adolescente tem direito à educação, assim como seu acesso e permanência na escola, oferta universalizada, gratuita e de qualidade do ensino. É de competência dos municípios garantirem que todas as crianças na idade apropriada estejam matriculadas no Ensino Fundamental, assim como promover cursos a jovens e adultos iletrados, como também proporcionar programas de capacitação profissional para docentes e inserir ao sistema, todos os equipamentos de seu território de nível fundamental ao sistema nacional de avaliação de rendimento escolar (BRANDÃO, 2004).

Assim, resume-se: o direito ao acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola tem sido garantido reiteradamente através de seu arcabouço normativo que se constitui na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei 8.069/90), além do Plano Nacional de Educação. A Lei nº 10.172⁸, de outro giro, regulamentou o Plano Nacional de Educação nos períodos de 2001 a 2010, e foi substituída pela Lei nº 13.005, aprovada em 25 de junho de 2014, que institui o novo Plano Nacional de Educação que deverá vigorar pelos próximos dez anos.

Desta feita, o novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005) aprovada em 25 de julho de 2014 terá vigência de dez anos e irá organizar e propor metas de ação com prioridade a serem alcançadas nos próximos dez anos. No art. 2º do PNE estão suas principais diretrizes:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

(BRASILIA, 2001), cita:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios documento e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º-A. É instituído o 'Dia do Plano Nacional de Educação', a ser comemorado, anualmente, em 12 de dezembro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

No que concerne à educação básica, reconhecida como direito humano universal, considera-se ainda que é [...] alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão (BRASIL, 2010, art. 5º).

Ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DNGEB), estabelecidas através da Resolução nº. 04, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE) do MEC, fundamentam que: [...] no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e na convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica (BRASIL, 2010, art. 1º).

Seguidamente, tem-se o relatório intitulado “Educação para Todos no Brasil 2010-2015”, instrumento que aponta as seis metas compactuadas entre 164 governos no Fórum Mundial de Educação, realizado em Dakar, no Senegal, em 2010, que expressa:

- a) expandir e melhorar o cuidado e a educação das crianças pequenas, especialmente para as crianças mais vulneráveis e em maior desvantagem; b) assegurar que todas as crianças, especialmente meninas e crianças em circunstâncias difíceis, tenham acesso à Educação Primária obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano 2015; assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada, por habilidades para a vida e por programas de formação para a cidadania; d) alcançar melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015; e) eliminar disparidades de gênero na Educação Primária e Secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015, com ênfase na garantia ao acesso e no desempenho pleno e equitativo de meninas na Educação Básica de boa qualidade; e, f) melhorar todos os aspectos da qualidade da educação e assegurar excelência para todos, de forma a garantir a

todos resultados reconhecidos e mensuráveis, especialmente na alfabetização, na matemática e habilidades essenciais à vida (UNESCO, 2014, p. 09).

As metas citadas acima mostram o objetivo que se centraliza na ampliação ao acesso à educação básica. Isso não implica, de forma concomitante, o incremento da qualidade da educação, pois este “envolve diversos fatores, especialmente relacionados à própria estrutura da política de educação, ou seja, os salários, as condições de trabalho, incluindo a formação dos educadores” (MARTINS, 2012).

Defronte, nos anos 2000, durante os governos de Lula e Dilma Rousseff (2011- 2016), houve um crescimento significativo dos investimentos públicos em todos os níveis da educação, representando [...] um grande avanço na incorporação das demandas de diversos setores sociais, expressando suas vinculações de classe, desde o fortalecimento das políticas de educação de jovens e adultos à universalização da educação básica, que a partir de 2009, ampliou-se para quatorze anos de educação pública obrigatória e gratuita, além da continuidade e melhoria dos programas de expansão das Universidades e Institutos Federais (MELO E SOUSA, 2017, p. 26).

Em agosto de 2016, ano em que ocorreu o golpe parlamentar, e no início do governo do ex-presidente Michel Temer, as consequências deste cenário político refletiram, quase que instantaneamente, na Política de Educação, tendo em vista:

[...] a destituição de equipes e a iminente extinção de secretarias no Ministério da Educação, bem como a realocação ou extinção de recursos de ações pontuais; a recusa no recebimento para audiências dos setores historicamente posicionados em defesa da educação pública; destituição e esvaziamento do Conselho Nacional da Educação e, praticamente, a destruição do Fórum Nacional da Educação – que, dentre suas competências legais está a coordenação da Conferência Nacional da Educação de 2018, bem como suas etapas estaduais e municipais, além de outros espaços colegiados democráticos em toda a Nação (MELO E SOUSA, 2017, p. 27).

O que se evidencia é que “a proposta da agenda Temer para a educação é uma ponte para o passado na educação brasileira, marcada principalmente pelo estabelecimento da cisão na relação educação e trabalho” (MELO E SOUSA, 2017, p. 34), contribuindo para a ampliação da desigualdade de acesso e permanência na escola e, concomitantemente, expondo a riscos a qualidade do ensino ofertado.

CAPÍTULO 2: O SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO.

2.1 REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA A CONSTRUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

O processo de construção sobre o Serviço Social no âmbito educacional tem como ponto de partida a década de 1990, período em que se realizou o processo de discussão sobre as políticas sociais com um olhar voltado para o Serviço Social (CFEES, 2011). A partir disto, o amadurecimento do Projeto ético-político e profissional foi fundamental para o crescimento do espaço do Serviço Social na educação. Foi então que “[...] os assistentes sociais iniciaram discussões e mobilizações sobre sua inserção em âmbito educacional o que incitou simultaneamente outro debate: a normatização e implementação do Serviço Social nas instituições públicas de ensino ” [...] (SILVA, C., 2011).

Logo, a discussão dessa área e a consolidação desse campo de atuação ganharam destaque nos espaços de intervenção das organizações e no conjunto do Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social – originando-se as temáticas de Educação argumentos nos encontros da categoria. Nesses encontros foram determinados os grupos de estudos, como o 30º Encontro Nacional do conjunto CFESS – CRESS, com documentos e produções, inclusive dos subsídios para a atuação do serviço social pelo Grupo de Trabalho. Este tinha como objetivo o aprofundamento do debate sobre a atuação do serviço social na educação, evidenciando seus desafios.

A adesão desse campo de atuação foi se expandindo e tendo suas gradativas consolidações. As entidades representativas da profissão criaram os GTS, que são formados por quatro membros do CFESS e um membro de cada das cinco regiões. Sabe-se que o documento “Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na educação” elaborado pelo GT tinha por finalidade os avanços e a grande importância do profissional neste espaço. Tal documento problematizou a verdadeira função social da escola, a educação como direito social que garante verdadeiramente a educação e a escola como instância da inserção do assistente social. Nesse mesmo sentido, foi instituído o parecer jurídico nº 23-2000, da Dr. Sylvia Terra, assessora jurídica do CFESS, sobre a implementação do serviço social

nas escolas de ensino fundamental e médio. Dessa maneira, o parecer aponta dentre outros aspectos o direito à educação, bem como o acesso e permanência nas escolas de ensino fundamental e médio.

Dentre essas implementações e desafios, podemos destacar alguns que foram considerados pelo GT Nacional para a efetivação do serviço social na Política de Educação:

- Fomentar para a aprovação de projetos de lei (PL) que versam sobre a inserção profissional na educação consoante ao projeto profissional;
- Articular e problematizar, juntamente com os profissionais da área da educação e com a sociedade, a importância e legitimidade do trabalho de assistentes sociais nessa política;
- Desenvolver fóruns de discussões e realizar debates por meio de oficinas, seminários, encontros o aprofundamento das reflexões sobre as possibilidades e limites da atuação do assistente social nessa política;
- Articular com a ABEPSS para que o debate em torno da inserção do serviço social na educação seja contemplado na formação profissional;
- Desenvolver o fortalecimento das ações em torno da realização de concursos públicos para assistentes sociais na Política de Educação, bem como designado para os demais trabalhadores e trabalhadoras dessa política.

Entre os anos de 2008 a 2011, o CFESS-CRESS criou uma nova equipe para o grupo de trabalho e sistematizou um quadro aos Estados e Municípios que possuem legislação acerca da implementação do serviço social na educação, fazendo um acompanhamento aos projetos de lei que tramitavam no congresso.

No decorrer do ano seguinte em 2012, o conjunto CEFESS-CRESS realizou articulação, mobilização e participação nos debates estaduais e regionais a partir do documento “Subsídios para o Debate sobre o Serviço Social na educação”, que sistematizou os relatórios para subsidiar o processo de construção dos materiais elaborados pelo Grupo de Trabalho; atualizou o levantamento sobre as legislações municipais, estaduais e federais, com a implementação de tratar da inserção de assistentes sociais na política de educação. No mais, o exposto foi realizado no Seminário Nacional de Serviço Social na Educação, promovido pelo Seminário Nacional de Serviço Social- Em Maceió (AL).

Foi desenvolvida, através das pesquisas bibliográficas, uma análise em que por meio da brochura dos subsídios concluiu-se em debate sobre o Serviço Social (2011), cujo conjunto CFEES/CRESS reconhece como um campo de formação dos indivíduos que requer posicionamento na garantia de seus direitos e grande vínculo de fortalecimento do espaço escolar – sendo este último visto como um ambiente capaz de desenvolver o exercício pleno da democracia, do respeito à diversidade e da ampliação da cidadania.

Portanto, através do Seminário Nacional de Serviço Social na Educação em 2012, foi privilegiado um tipo de abordagem entre as relações e estratégias forjadas a partir da política de educação, bem como das respostas sociais na garantia de acesso, da gestão democrática e da qualidade da educação. Essa abordagem considera uma dimensão mais ampla e complexa das da atuação profissional. Segundo o documento, Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, a atuação direcionada para a garantia da democracia e da qualidade da educação indica, no conjunto das lutas sociais, o reconhecimento e ampliação da educação pública como um direito social. Dessa maneira, a prática do profissional, no campo da educação, não é restrita apenas ao segmento estudantil, tampouco às abordagens individuais somente.

Existe o envolvimento junto às famílias, aos docentes do ambiente escolar, aos demais trabalhadores da educação, aos gestores dos estabelecimentos públicos, aos profissionais e as redes que compõem as demais políticas sociais, às instancias de controle social e os movimentos sociais. Elucida-se, portanto, que são ações não só de caráter individual, mas também da coletividade, de investigação, de formação profissional.

Em tese, não basta reconhecer a educação como um novo espaço para ser inserido, mas sim ter o reconhecimento do papel do profissional Assistente Social, seu respectivo espaço profissional e suas necessidades. Souza (2005) aponta que a Educação e Serviço Social são áreas similares, cada um com sua particularidade, e que ao mesmo tempo se complementam na busca por metas comuns e projetos político-pedagógicos pautados sob a lógica da igualdade e da comunicação entre escola, família, comunidade e sociedade.

Portanto, o marco legal que obteve o reconhecimento do Serviço Social no âmbito educacional foi a Lei 13.935/2019, que em 12 de setembro de 2019, após intensa mobilização e articulação das entidades da psicologia e do conjunto

CFESS/CRESS, evocou um parecer favorável da deputada Jandira Feghali (PC do B/RJ) no plenário do congresso, que, por conseguinte, levou os/as parlamentares votarem aprovando o projeto de Lei nº 3688/2000, de autoria do ex-deputado José Carlos Elias (PTB-ES);

A Lei 13.935/2019, seguiu para sansão, mas foi vetada em 9 de outubro de 2019, pela Presidência da República e derrubada pelo Congresso Nacional em 12 de dezembro de 2019, seguindo, finalmente, para promulgação da Lei. Nesta conjuntura de tantos retrocessos, esta é uma importante vitória para a política brasileira de educação, pois as equipes multiprofissionais na rede básica contribuem para o atendimento integral e de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

2.2 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O cenário escolar é um espaço rico e fecundo, onde as contradições sociais, o jogo de forças e a luta pelos direitos de cidadania são constantes, espelhando a realidade que facilmente é desenhada no aspecto social. Vê-se enquanto pauta no cotidiano escolar que o assistente social encontra as expressões sociais, denominadas objeto de intervenção do assistente social. Essas problemáticas postas no ambiente escolar, segundo o Conselho Federal de Serviço Social (2001), p. 23, são:

- Baixo rendimento escolar;
- Evasão escolar;
- Desinteresse pelo aprendizado;
- Problemas com disciplina;
- Insubordinação a qualquer limite ou regra escolar;
- Atitudes e comportamentos agressivos e violentos.

Cabe também atentarmos às demandas objetivas: o desemprego, o subemprego, o trabalho infantil, fome, desnutrição, gravidez na adolescência, pobreza, problemas de saúde, habitação, negligência, violência, desigualdade sociais, exclusão social, dentre outras (SANTOS, 2008). Posto isso, entende-se que essas demandas subjetivas e objetivas que foram citadas, geram preconceitos e concepções totalmente distorcidas dos sujeitos que pertencem àquele ambiente escolar. Majoritariamente, configuradas próprias do senso comum orientado por um “modo capitalista” de pensar que “informado pela ideologia dominante cinicamente

indiferente, faz vista grossa a várias e sutis formas de violação dos direitos humanos” (PAIVA; SALES, 1996, p. 185). Baseando-se neste autoritarismo e notório senso comum que são atribuídas as visões de mundo, presentes na escola e em parcela da sociedade em si. Tais como:

- Qual a necessidade de educar, se são preguiçosos?
- As famílias não têm nenhum interesse;
- Os alunos têm problemas na aprendizagem porque as famílias são desestruturadas;
- A pobreza é culpa dos indivíduos;
- Os pais sempre relatam que os filhos não servem para nada, é muito burro.

Através dessas indagações que Barroco, 1999, nos declara:

É preciso considerar que existem tendências morais dominantes (que de alguma forma estarão atendendo a necessidade e/ou interesses) privados e/ou coletivos, mas isto não é absoluto, pois o dinamismo e a contraditoriedade da realidade social permitem a coexistência de códigos morais em oposição. Dadas às peculiaridades da moral, sempre existem uma margem de possibilidade relativo às condições históricas de não aceitação das normas e valores dominantes, o que implica a criação de outros valores ou de outros significados para valores e normas, uma vez que eles são necessários a convivência social.

O decifrar da realidade, do processo de produção e reprodução da sociedade capitalista (por intermédio das informações), dos conhecimentos propiciam o processo de transformação das práticas conservadoras. Consequentemente, as transformações societárias que emergem no mundo atual – sobre essa lógica de exclusão e do capital –, aprofundados no processo de globalização neoliberal, provocam o desemprego, o subemprego, o acirramento das expressões da questão social, aliada à retratação do Estado em suas responsabilidades públicas, ocorrendo um processo de refil antropização da questão social, conforme nos esclarece Yazbek.

Dessa forma, o trabalho do assistente social na educação básica escolar ocorre em três eixos que se conectam dialeticamente. O primeiro eixo se relaciona com a dimensão socioeducativa da profissão, embora esta dimensão seja inerente à natureza da profissão em todas as instâncias de intervenção, sendo que esta particularidade de atuação profissional não se restringe exclusivamente ao campo

da política de educação. O segundo eixo está inscrito na democratização da educação, como forma de potencializar o processo de construção da gestão democrática neste espaço institucional público, fortalecendo a participação efetiva de todos os representantes da comunidade escolar, especialmente alunos e famílias. O terceiro e último eixo é a articulação da política de educação com as demais políticas. O assistente social poderá, portanto, facilitar o processo de realização da intersetorialidade entre as políticas sociais, com vista a atender as reais demandas vindas da classe subalterna. (MARTINS,2012).

Diante disso, lembra-se do Parecer Jurídico 23/00 de 22 de outubro de 2000, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que expressamente diz caber ao assistente social atuante na educação básica escolar, desenvolver as atividades técnicas profissionais, assim como as seguintes funções:

- Pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- Elaboração e execução de programas de orientação sociofamiliar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;
- Participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- Realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- Elaboração desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais; • empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93, não especificadas acima. (CFESS,2011, p. 29-30).

À vista disso, as atividades se dão em conformidade com o que se prevê na Lei de Competências e as Atribuições do Assistente Social. Conforme assegura nos artigos 4º e 5º da Lei 62/1996, seja realizada na Educação ou em outro espaço sócio ocupacional, em que são orientados por princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993, na Lei de Regulamentação da Profissão, como também nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS. A seguir, destacaremos dentre as competências e atribuições previstas na Lei de Regulamentação da Profissão

(8.662/1993) aquelas que podem ser efetivadas pelo assistente social no espaço escolar. No artigo 4º estão as competências:⁹

- I - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; [...] V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; [...]
- IX - Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; [...]
- XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

No artigo 5º da mesma lei supracitada, constam as atribuições privativas ¹⁰do Assistente Social, tais como:

- I - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II - Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; [...] IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; [...]
- VI - Treinamento, avaliação E supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

Mediante os avanços que foram ocorrendo ao longo da trajetória do serviço social na educação, como foi exposto acima, temos a Lei nº Lei 13.935 12/12/2019 que “dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica”.

Insta mencionar que a referida Lei é de grande valia para a educação básica, o serviço de psicologia e serviço social, graças à sensibilidade do legislador em acentuar as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por

^{9 9} Para Simões (2007, p.443), “As competências são qualificações profissionais, do âmbito geral, que lhe são reconhecidas para realizar serviços, independentemente de também serem reconhecidas a outros profissionais, nas respectivas leis profissionais. “

¹⁰ As atribuições Privativas também são competências, porém exclusivas, decorrentes, especificamente de sua qualificação profissional. Significa dizer que, no campo dessas atribuições, as respectivas tarefas somente terão validade se realizadas somente por assistentes sociais. (SIMÕES,2007).

meio de equipes multiprofissionais que, certamente, necessitarão de desenvolver ações para a melhoria de qualidade do processo de ensino aprendizagem.

Assim sendo, os assistentes sociais e psicólogos podem contribuir na identificação de demandas presentes na escola, que, pela complexibilidade do contexto escolar em sua maioria, requerem do profissional de serviço social e psicologia a formulação de respostas para o enfrentamento de situações. Entendendo toda essa importância para a educação básica, a Lei que entrou em vigor encontrava-se em tramitação desde o ano 2000, no 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS de 2001. No mais, foram aprovadas as primeiras propostas da categoria para pensar estratégias de inserção do/a assistente social nas escolas, por meio da proposta do eixo seguridade social.

Portanto, após as mobilizações das entidades e estudantes, a Lei 13.935/2019 ¹¹ foi promulgada no dia 12 de dezembro de 2019. Dessa maneira, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para “atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A etapa seguinte é mobilização das entidades de serviço social e psicologia junto aos gestores estaduais e municipais de educação para regulamentação em nível estadual e municipal.

Assim sendo inserido no âmbito da Educação, o assistente social deverá adotar “a natureza política de sua prática” (FREIRE apud SOUZA, 2008, p. 33), o que compreende assumir seu perfil social e educativo, na direção de uma atuação aliada a outras forças profissionais existentes neste âmbito.

¹¹ Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensinar. 2º. Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

É de nosso entendimento que o Serviço Social inserido na educação não será “[...] solucionador de conflitos, transformador de consciência, adaptador das ordens escolares [...]” (SOUZA, 2008, p. 68). Antes, será um profissional especializado com competência crítica, teórica, técnica e metodológica capaz de “[...] contribuir na prevenção do conflito, revolucionar consciência, instigar reflexões e debates sobre o papel da escola, da educação na sociedade [...]” (SOUZA, 2008, p. 68). Revela-se, por derradeiro, a relevância de se pesquisar, discutir, falar e refletir, bem como produzir pesquisa sobre a inserção do Serviço Social na educação escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, levando em consideração todos os aspectos mencionados, este estudo buscou entender a temática do Serviço Social na educação, seus desafios e possibilidades a partir de sua gênese até a contemporaneidade com os avanços significativos na área da educação a partir da Lei nº Lei 13.935 12/12/2019 que “dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica”. Assim, essa referida Lei mostrou-se de grande valia para a educação básica, para o serviço de psicologia e serviço social por evidenciar as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais que necessitarão de desenvolver ações para a melhoria de qualidade do processo de ensino aprendido.

Dito isso, infere-se a conclusão de que os assistentes sociais podem contribuir na identificação de demandas presentes na escola, que, pela complexidade do contexto escolar, requerem do profissional de serviço social da formulação de respostas para o enfrentamento de situações. É nesse contexto que um dos maiores desafios enfrentados na educação, segundo mostra a pesquisa, é conseguir aproximar o conhecimento trabalhado em sala de aula da realidade social do aluno, levando em consideração ininterruptamente seus problemas e necessidades e encurtando a distância entre a escola e o universo familiar.

Diante do que foi exposto, no ambiente escolar, o assistente social trabalha diretamente com as expressões da questão social, como desemprego, pobreza e outros que são designados como questões objetivas e as problemáticas evidentes como desinteresse pelo aprendizado, evasão escolar, insubordinação a qualquer limite escolar. É nesse sentido que se mostra a grande necessidade de ter um profissional com um olhar crítico na realidade social, como designado ao Assistente Social que possa tornar mais transparente e participativa a comunicação e a tomada de medidas no âmbito escolar.

Ainda sob essa perspectiva, resta-se comprovado que não basta apenas reconhecer a educação como um novo espaço para ser inserido, mas sim ter o pleno reconhecimento que a educação e o serviço social são áreas que se complementam, cujas inserções do profissional na educação básica constituem um marco de garantia ao exercício da cidadania do aluno – na busca da plena

promoção da democracia, através da abertura de espaço de participação e envolvimento na realidade escolar.

Por último, venho salientar que além da emblemática exposta, a escola não é formada de ambientes de meras transferências limitadoras de conhecimentos construídos. De certo, que a escola é também lugar privilegiado, constitutivo do sistema de garantia de direitos e possui atribuições e estratégias de consolidação de direitos de crianças e adolescentes que vivem em vulnerabilidade e risco social. Nesse paradigma, mostro aos leitores, a importância em que o Assistente Social pode representar na existência de mais um profissional que contribui com os direitos das crianças e adolescentes.

Dentro dos paradigmas analisados pelo estudo, o trabalho de conclusão de curso (TCC), alcançou o seu objetivo de analisar o Serviço Social na Educação Básica a partir da Lei 13.935 de 12 de dezembro de 2019 e os desafios e possibilidades de intervenção do Serviço Social na educação básica.

Do ponto de vista ético, acredita-se que o Serviço Social é uma profissão que está inserida no espaço escolar e tem uma competência crítica de atuar nas realidades que emergem no cotidiano escolar. Derradeiramente, reitera-se que a educação é um Direito Fundamental garantido a todos, conforme positivado na própria Carta Magna, e que o pleno exercício desse direito requer políticas que garantam igualdade de oportunidades e inserção, oferecendo e ampliando conhecimentos que possibilitem a construção de uma sociedade crítica e igualitária e nunca exercendo a reprodução de desigualdades de classes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, MARIA LÚCIA DE ARRUDA. **História da Educação e da Pedagogia. Geral e Brasil**. 3, ed.rev.e ampl. São Paulo: Editora Moderna,2006.

BRASIL. **Projeto de Lei nº.3388 de 2000**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Senado Federal, Brasília, 2019.

BRANDÃO, C.F. **PNE passo a passo: Lei n. 10.172/2001**; discussão dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação. São Paulo: AVERCAMP, 2006.

CARLI, **Andrea de. Efeitos da Introdução das Tics no Ensino de Ciências na Educação Básica**. Dissertação de Mestrado UFRGS, Instituto Ciências Básicas da Saúde, Programa de pós-Graduação. Porto Alegre, 2013.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. BARROCO, M. L. Ética. Fundamentos sócio históricos. Biblioteca Básica do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010.

Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069/1990. Brasília, Distrito Federal, Congresso Nacional, 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em 05/11/2018.

_____, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, Distrito Federal, 1996.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf Acesso em 05/11/2018.

Lei de Regulamentação da Profissão. Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993.

SAVIANI, Demerval. **A LDB e o Plano Nacional de Educação**. In: _____. Da nova LDB ao Fundeb: por uma outra política educacional. 2 ed. ver. E ampl. – Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008. p. 157-197.

SOUZA, Iris de Lima. **Serviço Social na Educação: saberes e competências necessários no fazer profissional**. 2008. Tese – Doutorado em educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **A LDB e o Plano Nacional de Educação**. In: _____. Da nova LDB ao Fundeb: **por uma outra política educacional**. 2 ed. ver. E ampl. – Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008. p. 157-197.

SOUZA, Iris de Lima. **Serviço Social na Educação: saberes e competências necessários no fazer profissional**. 2008. Tese – Doutorado em educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, Natal, 2008

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed- São Paulo: Atlas, 2008

RIBEIRO, Alessandra et al. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Brasília, 2003.

PIANA, Cristina. **Serviço Social e Educação: Olhares que se entrecruzam**. Franca, 2009.

CFESS. **Subsídios para o debate do serviço social na educação**. Brasília, Junho, 2011.

MASCARELLO, Débora Cristina. **História da educação brasileira: os cursos profissionalizantes do Colégio Polivalente**. 2006. 51f. Monografia para obtenção de título de Especialização em educação. Universidade Federal do oeste do Paraná: Cascavel: 2007.

MARTINS, Aline de Carvalho et al. **Família & Famílias: Práticas Sociais e Conversações Contemporâneas**. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2012.

Subsídios para atuação de assistentes sociais na política de educação. **GT Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/CRESS, 2000.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.

SIMÕES, Carlos. **A profissão e a lei do assistente social**. In. Curso de Direito do Serviço Social. 1.ed. São Paulo, n.99,2009.